



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 119/2016, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de maio de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 119/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "*Institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre o conteúdo da merenda escolar, constituindo matéria de saúde pública, com respaldo na Lei Orgânica Municipal em seus arts. 4º, VII, art. 33, I, "a" e, art. 129, bem como com fundamento na proteção integral à criança estatuída no art. 227 da Constituição Federal.

Entretanto, apesar da propositura estar em consonância com nosso direito positivo, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica no tocante a necessidade de inclusão de cláusula de despesa.

Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

Acrescenta o art. 3º ao PL nº 119/2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento".

Por todo exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 24 de maio de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

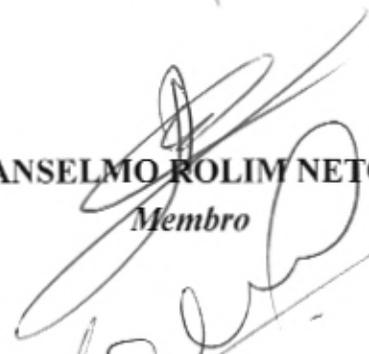
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.



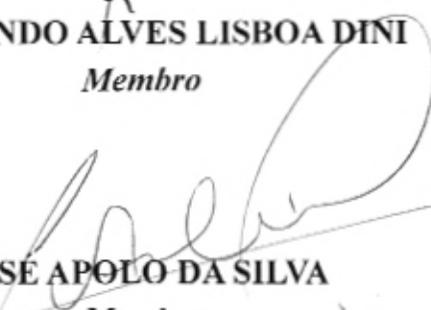
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente



FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro



JOSE APOLO DA SILVA

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOBRE: A Emenda nº 1 e o Projeto de Lei nº 119/2016, do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que institui o Programa Municipal de Merenda Escolar Vegetariana.

Pela aprovação.

S/C., 24 de maio de 2016.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

manifestação em plenário

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro